TERMO DE CONTRATO CVL N° 2515624/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, , COMO CONTRATANTE, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC ARRJ, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** , a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, por meio de sua Subsecretária de Gestão, **Srª ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – RJ, domiciliado à Rua Marques de Abrantes, n° 99, Flamengo, Rio de Janeiro / RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.672.347/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR**, CPF n° 504.456.507-53, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. *74,* Inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizado por despacho do Subscretária de Gestão da Casa Civil, datado de 11/11/2025, às fls. 324 do Processo nº **CVL-PRO-2025/03110**, publicado no D.O. Rio de 12/11/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de formação e capacitação, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/03110, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 2.396.076,69 (dois milhões trezentos e noventa e seis mil setenta e seis reais sessenta e nove centavos)**, a ser desembolsado na forma constante no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil, através da Fundação João Goulart – FJG .

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil, através da Fundação João Goulart – FJG.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal da Casa Civil, através da Fundação João Goulart – FJG, esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil, através da Fundação João Goulart – FJG, e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 21/10/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

Parágrafo Quarta – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 03 (três) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilic
única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serv
contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicaçoes, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **Seguro Garantia**, no valor de **R$ 23.960,77 (vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal da Casa Civil, através do Instituto Fundação João Goulart, se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice,

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação, com execução de acordo com o contido no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, ~~e~~ dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Mu], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de mar patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Cont eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órg do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pe CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, através da Fundação João Goulart – FJG, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, Secretaria Municipal da Casa Civil, através da Fundação João Goulart – FJG, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “ não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Casa Civil e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE - Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11001.04.122.0389.2022, Código de Despesa 3.3.90.39.26.262 tendo sido empenhada a importância de **R$ 165.367,80 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, por meio da Nota de Empenho nº2025NE000849, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por:
Ana Paula Teixeira Pereira
CPF: ***.815.997-**
Data: 18/11/2025 11:45:30 -03:00

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assinado eletronicamente por:
Antonio Florencio de Queiroz Junior
Data: 19/11/2025 14:48:41 -03:00

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – RJ

Assinado eletronicamente por:
Sérgio Arthur Ribeiro da Silva
CPF: ***.808.247-**
Data: 18/11/2025 15:01:29 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Carollina Portugal Rodrigues
CPF: ***.796.517-**
Data: 18/11/2025 11:46:24 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Bianca Guanabara de Figueiredo
CPF: ***.730.957-**
Data: 19/11/2025 17:11:42 -03:00

ANEXO I

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de formação e capacitação a ser prestado pelo SENAC/RJ, conforme proposta anexa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal da Casa Civil, através da Fundação João Goulart – FJG, tem com uma das suas atribuições identificar oportunidades de articulação com órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, públicos externos e entes da sociedade civil para perenizar estratégias e inovar nos temas gestão pública, desenvolvimento de lideranças, ciência de dados, ciência comportamental aplicada, projetos e transversalidades, exercendo na presente contratação o papel de catalisador do processo de capacitação previsto, em interface com os órgãos participantes.

2.2. O Senac RJ é uma organização cuja missão é promover a construção de competências, de pessoas e organizações, por meio de ações integradas e efetivas para o fortalecimento e a competitividade do comércio de bens e serviços e do turismo.

2.3. A presente contratação visa garantir a contrapartida estipulada em Convênio firmado entre o MRJ – INVESTRIO e o SENAC/RJ, na ação de FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, com a interação entre a Casa Civil, através da Fundação João Goulart, as Secretarias participantes e a prestadora do serviço, SENAC/RJ.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. As definições e especificações devem seguir o que consta no ANEXO A deste TR – Plano de Capacitação.

4. VALOR ESTIMADO

O valor estimado é de R$2.396.076,69 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, setenta e seis reais, sessenta e nove centavos), considerando todos os custos envolvidos.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será através de **Inexigibilidade de Licitação** conforme trata o Art. 74, III, f da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Como requisito da Inexigibilidade de licitação, foi apresentada a justificativa do preço.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução encontra-se previsto no cronograma que integra o ANEXO I deste – Plano de Capacitação, não podendo exceder a 12 meses a contar da data do plano trabalho vinculado ao CONVÊNIO, que é de 15/04/25.

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

7.2. A CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização, com o mínimo de 3 (três) servidores, para recebimento dos serviços.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo;

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os locais onde os serviços serão executados encontram-se listados no Anexo A – Plano de Capacitação.

10. VISITA TÉCNICA

10.1. Não se aplica.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva prestação do serviço, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente realizado.

11.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

11.3. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

11.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

11.5. Nos termos da Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31/08/2022, todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente o objeto do presente serviço contratado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços executados mantenham todas especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificaçõ estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência;

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

12.3. Entregar o objeto deste contrato no prazo previamente estabelecido pela CONTRATANTE;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia, ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.9. Ajustar cronograma e orçamento nos casos de mudança e/ou adiamentos autorizados pelas partes;

12.10. Fornecer material didático e insumos, quando houver, para a realização das atividades propostas no plano de trabalho;

12.11. Certificar os participantes que obtiverem aproveitamento e frequência superiores a 75% das sessões de aprendizagem, desde que tenham encaminhado a documentação completa exigida;

12.12. Elaborar relatório de participação e desenvolvimento dos alunos;

12.13. Elaborar relatório de indicadores do projeto;

12.14. Elaborar e enviar a Nota Fiscal ao ponto focal a ser informado pela contratante;

12.15. Alocar a quantidade de docentes, coordenação e equipe de apoio que se revelar necessária em face da demanda, para o desenvolvimento do projeto, todos atuantes na especialização profissional adequada para tal, de forma a atender as ações previstas;

12.16. Cumprir os prazos previstos no planejamento do trabalho após definição do cronograma;

12.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência d contrato a ser firmado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

13.3. Efetuar o pagamento à Contratada com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

13.5. Realizar a captação e seleção dos participantes;

13.6. Alinhar a demanda junto à equipe Senac/RJ na etapa inicial de planejamento, fornecendo todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos cursos;

13.7. Validar as entregas das etapas nas datas previstas no cronograma;

13.8. Alinhar o trabalho e validar as ações desenvolvidas e as mudanças solicitadas, junto a equipe do Senac;

13.9. Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, à equipe Senac/RJ, sobre qualquer mudança de briefing e/ou conteúdo contemplados na demanda contratada;

13.10. Fornecer infraestrutura necessária e utensílios para execução dos cursos nos espaços das instituições;

13.11. Assumir os impactos decorrentes do adiamento das validações e das mudanças de briefing e/ou conteúdo sobre cronograma e orçamento contratado;

13.12. Indicar um colaborador para atuar como seu representante/ponto focal durante todo o projeto;

13.13. Remunerar o Senac RJ pelos serviços prestados, de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes;

13.14. Fornecer documentos da empresa solicitados pelo Senac/RJ para fins de cadastro e emissão de nota fiscal.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Casa Civil.

15. PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado contratado;

15.1.2. Caso a CONTRATADA atrase a entrega dos serviços por prazo superior a 30 (trinta dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor demandado, por dia de atraso.

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

15.1.3. Caso a CONTRATADA atrase a entrega dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor demandado e rescisão contratual.

15.1.4. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos Pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente;

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

ANEXO A – PLANO DE CAPACITAÇÃO (Curso, Unidades atendidas, carga horária e quantitativo)

CURSO	CH CURSO	QDE DE TURMAS	QDE DE ALUNOS	VALOR TOTAL
Cenário 1 - In Company (Nave Conhec)				
OFFICE COM IA	60	17	510	R$ 412.845,61
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SEM MISTÉRIO: TURBINANDO SUA PRODUTIVIDADE - IA PARA REDES SOCIAIS	16	25	750	R$ 117.060,24
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SEM MISTÉRIO: TURBINANDO SUA PRODUTIVIDADE - IA PARA VENDAS	16	25	750	R$ 117.060,24
Cenário 2 - Unidade SENAC (Espç Juventude)				
VOANDO ALTO: REALIZADORES CRIATIVOS	16	3	72	R$ 17.280,00
DESIGN PARA REDES SOCIAIS	60	1	24	R$ 13.656,00
DESIGN GRÁFICO DIGITAL	112	1	24	R$ 30.144,00
DESENHO LIVRE: CORES, TÉCNICAS E ESTILOS	56	1	24	R$ 19.740,00
Cenário 3 - In Company (Espç Juventude)				
VOANDO ALTO: REALIZADORES CRIATIVOS	16	3	75	R$ 20.080,95
ROTINAS ADMINISTRATIVAS E CONTAS A PAGAR E RECEBER	84	1	25	R$ 14.970,67
ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE VENDAS	52	1	25	R$ 9.276,67
OFFICE COM IA	60	1	25	R$ 20.237,50
Cenário 4 - In Company (Espç Juventude)				
VOANDO ALTO: REALIZADORES CRIATIVOS	16	2	48	R$ 12.852,00
PROGRAMADOR FRONT-END (PROGRAMADOR FRONT-END COM IA)	80	1	24	R$ 19.646,76
PROGRAMAÇÃO MOBILE - REACT NATIVE	60	1	24	R$ 23.448,12
Cenário 5 - Unidade SENAC (Espç Juventude)				
VOANDO ALTO: REALIZADORES CRIATIVOS	16	3	72	R$ 17.280,00
SALGADOS QUE RENDEM CLIENTES - CURSO COMPLETO	52	2	48	R$ 42.144,00
BOLOS E GELEIAS PARA GANHAR UMA BOLADA - CURSO COMPLETO	52	1	24	R$ 21.905,58
ASSISTENTE DE CONFEITARIA	44	1	24	R$ 17.810,67
Cenário 6 - In Company (Espç Juventude)				
VOANDO ALTO: REALIZADORES CRIATIVOS	16	1	25	R$ 7.021,49
ATENDIMENTO HOSPITALEIRO	16	1	25	R$ 8.080,49
Cenário 7 - In Company (Espç Juventude)				
VOANDO ALTO: REALIZADORES CRIATIVOS	16	2	50	R$ 13.387,50
PRIMEIROS PASSOS PARA EMPREENDER	12	1	25	R$ 3.746,92
PRÓXIMOS PASSOS PARA EMPREENDER: ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO	12	1	25	R$ 4.246,92
Cenário 8 - Unidade SENAC (Fundação J. Goulart)				
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SEM MISTÉRIO: TURBINANDO SUA PRODUTIVIDADE	16	4	100	R$ 13.000,00
ANALISE DE DADOS COM POWER BI	60	4	100	R$ 123.600,00
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - MUITO ALÉM DO PROMPT	24	4	100	R$ 17.800,00
Cenário 9 - Unidade SENAC (Mulher Carioca)				
CAMAREIRA - TÉCNICAS DE LIMPEZA E ARRUMAÇÃO	48	2	48	R$ 26.777,18
DESIGN PARA REDES SOCIAIS	60	2	50	R$ 28.450,00
RECEPÇÃO DE HOTÉIS: OPERAÇÃO E PROCEDIMENTOS	48	2	48	R$ 14.832,00
ROTINAS ADMINISTRATIVAS E CONTAS A PAGAR E RECEBER	84	6	150	R$ 72.915,76
MODELAGEM E COSTURA PARA INICIANTES	92	6	144	R$ 206.877,19
CONFECÇÃO DE BOLSAS EM TECIDO	40	4	96	R$ 103.875,06
QUENTINHAS DE MILHÕES - CURSO COMPLETO	52	2	48	R$ 36.789,51
BOLOS E GELEIAS PARA GANHAR UMA BOLADA - CURSO COMPLETO	52	2	48	R$ 43.811,16
ASSISTENTE DE CONFEITARIA	44	8	192	R$ 142.485,34
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - MUITO ALÉM DO PROMPT	24	2	50	R$ 8.900,00
ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE VENDAS	52	4	100	R$ 30.300,00
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SEM MISTÉRIO: TURBINANDO SUA PRODUTIVIDADE - IA PARA VENDAS	16	2	50	R$ 7.804,00
Cenário 10 - In Company (Mulher Carioca)				
RECEPÇÃO DE HOTÉIS: OPERAÇÃO E PROCEDIMENTOS	48	10	250	R$
BOLOS E GELEIAS PARA GANHAR UMA BOLADA - CURSO COMPLETO	52	4	100	R$
ASSISTENTE DE CONFEITARIA	44	4	100	R$
ROTINAS ADMINISTRATIVAS E CONTAS A PAGAR E RECEBER	84	10	250	R$ 149.705,50
ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE VENDAS	52	10	250	R$ 92.766,50
TOTAL		**188**	**4992**	**R$ 2.396.076,69**

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

ANEXO B

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Distribuição	Valor	Entrega
1º Parcela - Mês 1	R$ 131.595,03	Boletim de medição - Mês 1
2º Parcela - Mês 2	R$ 33.772,77	Boletim de medição - Mês 2
3º Parcela - Mês 3	R$ 404.692,75	Boletim de medição - Mês 3
4º Parcela - Mês 4	R$ 467.799,80	Boletim de medição - Mês 4
5º Parcela - Mês 5	R$ 481.347,23	Boletim de medição - Mês 5
6º Parcela - Mês 6	R$ 634.633,82	Boletim de medição - Mês 6
7º Parcela - Mês 7	R$ 207.640,84	Boletim de medição - Mês 7
8º Parcela - Mês 8	R$ 34.594,46	Boletim de medição - Mês 8
Total	R$ 2.396.076,69	

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – RJ

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – RJ, domiciliado à Rua Marques de Abrantes, n° 99, Flamengo, Rio de Janeiro / RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.672.347/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por SERGIO, ARTHUR RIBEIRO DA SILVA, CPF n° 465.808.247-00, DECLARA, sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Assinado eletronicamente por:
Antonio Florencio de Queiroz Junior
Data: 19/11/2025 14:44:44 -03:00

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – RJ

Esse documento foi assinado por Ana Paula Teixeira Pereira, Carollina Portugal Rodrigues, Sérgio Arthur Ribeiro da Silva, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Florencio de Queiroz Junior e Bianca Guanabara de Figueiredo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Ana Paula Teixeira Pereira (CPF ***.815.997-**) em 18/11/2025 11:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.110.222	Não disponível

Autenticação subg.cvl@prefeitura.rio

Email verificado

/jccn8H1oydUPRVGoxM2eWN9u86+TDVLeIswCQrc9OE=

SHA-256

- Carollina Portugal Rodrigues (CPF ***.796.517-**) em 18/11/2025 11:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.110.222	Lat: -22,904832 Long: -43,204608 Precisão: 2098 (metros)

Autenticação carollina.portugal@prefeitura.rio

Email verificado

RfKpaSPllEIzMsmVk23IzyGGXwEHINq98LbRxbd78MY=

SHA-256

✔ Sérgio Arthur Ribeiro da Silva (CPF ***.808.247-**) em 18/11/2025 15:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.201.63.59	Não disponível

Autenticação sergio.silva@rj.senac.br

Email verificado

zCMQRaXJvqEppHDNN0ndJh+awI4OYN0HExxJAwvP6do= SHA-256

✔ Antonio Florencio de Queiroz Junior em 19/11/2025 14:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.47.97.50	Não disponível

Autenticação antonio.queiroz@fecomercio-rj.org.br (Verificado)

Login

Qw8CftTSrp7M3WvSq4INnUhWsBQeiHhe9fuTkZ+YBy0= SHA-256

✔ Antonio Florencio de Queiroz Junior em 19/11/2025 14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.47.97.50	Não disponível

Autenticação antonio.queiroz@fecomercio-rj.org.br (Verificado)

Login

4c3F0+EV/ug0+DrbgPlmEaieiywS2lkCQftnAy/sj+U= SHA-256

✔ Bianca Guanabara de Figueiredo (CPF ***.730.957-**) em 19/11/2025 17:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.241.253.124	Não disponível

Autenticação	bianca.figueiredo@rj.senac.br
Email verificado	

4nzc97oPHg/rr9xFkBFSzsvoR97BbxOtjbNXydabRSA= SHA-256

Esse documento foi validado pelos seguintes validadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Jurídico em 18/11/2025 13:59

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.somosb4.com.br/validate/DBUYF-ZUUZZ-N5KY4-C4JP6

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.somosb4.com.br/validate